Câmara Municipal de Cab
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 045/2025

ARQUIVE-SE

DO VEREADOR FABRÍCIO MAGNO – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DOMICILIAR DE SANGUE PARA O PÚBLICO INCLUSIVO, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 19 de fevereiro de 2025.

URBS NESCIA VINCI
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AO EXPEDIENTE
Em: 25/02/2025
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
RECEBIDO
Fls. 002
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 8:20 hs. Em: 19/02/2025

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Sem Parecer
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 045 /2025.
[Do Vereador Fabrício Magno]

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 25/02/2025
1ª Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 25/02/2025
1ª Secretária

"Dispõe sobre a criação do serviço de coleta domiciliar de sangue para o público inclusivo, no município de Cabedelo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído no município de Cabedelo o serviço de coleta domiciliar de sangue para pessoas idosas, com deficiência, com mobilidade reduzida e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de facilitar o acesso a exames de sangue.

Art. 2º O serviço será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com os órgãos competentes, e estará disponível para:

I - idosos (60 anos ou mais);
II - pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
III - pessoas diagnosticadas com TEA.

Art. 3º A solicitação será feita, preferencialmente, pelos Agentes Comunitários de Saúde, que encaminharão as requisições à Secretaria Municipal de Saúde. Caso necessário, a solicitação também poderá ser feita pelo telefone, aplicativo ou site da Secretaria, com a devida comprovação.

Art. 4º A coleta será agendada conforme a disponibilidade da equipe e a necessidade do solicitante.

Art. 5º O serviço será gratuito para todos os usuários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB) 19 de fevereiro de 2025

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir o acesso à saúde para pessoas com dificuldades de locomoção ou que necessitam de atendimento especializado, como idosos, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e indivíduos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A inclusão dos Agentes Comunitários de Saúde como principal maneira de requisitar o serviço de coleta domiciliar fortalece a rede de saúde local, promovendo um atendimento mais próximo e eficiente. Estes profissionais são essenciais na integração com a comunidade, facilitando o acesso a serviços de saúde para aqueles que mais necessitam.

Esse serviço facilitará o acompanhamento médico e a realização de exames de sangue para aqueles que não podem se deslocar aos centros de saúde, promovendo dignidade, inclusão social e qualidade de vida.

Cabedelo (PB), em 19 de fevereiro de 2025.

FABRÍCIO MAGNO
VEREADOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:00 hs. Em: 27/02/2025
VISTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).
Vereador Edvaldo Neto.

REQUEIRO a Vossa Excelência, com fulcro no § 2º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que seja retirada de tramitação, e em consequência, **arquivadas**, as proposituras de minha iniciativa, abaixo relacionadas, para uma melhor análise de sua conveniência e oportunidade.

- ***Projeto de Lei nº 043/2025 – do Vereador Fabrício Magno*** *- Dispõe sobre a criação do serviço de entrega domiciliar de medicamentos para pessoas com necessidades especais, idosos, pessoas com mobilidade reduzida e com TEA, no Município de Cabedelo;*
- ***Projeto de Lei nº 044/2025 – do Vereador Fabrício Magno*** *- Dispõe sobre a concessão de folga no dia do aniversário para servidores públicos do Município de Cabedelo, sem desconto da remuneração, e dá outras providências;*
- ***Projeto de Lei nº 045/2025 – do Vereador Fabrício Magno*** *- Dispõe sobre a criação do serviço de coleta domiciliar de sangue para o público inclusivo, do Município de Cabedelo, e dá outras providências.*

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.

Cabedelo (PB), 27 de fevereiro de 2025.

Ver. FABRÍCIO MAGNO
Requerente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 045/2025.

Do Vereador Fabrício Magno – *Dispõe sobre a criação do serviço de coleta domiciliar de sangue para o público inclusivo, no município de Cabedelo, e dá outras providências.*

Em face do requerimento de **RETIRADA** de tramitação da proposição pelo autor, determino em consequência o arquivamento da propositura epigrafada, com fulcro no § 2º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), nos termos solicitado.

Em, 27/02/2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente